



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.114.215/0001-07

DECRETO MUNICIPAL Nº 021

DE 08 DE JULHO DE 2025

Publicado
Na mural Oficial em
08 de julho de 2025

PUBLICAÇÃO NOS TERMOS
DA LEI MUNICIPAL
Nº 699/2011

“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI Nº 699/2011 PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DEMOCRÁTICA DE DIRETORES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE PEDRA DOURADA-MG.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA/MG no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 80, inciso I, alínea ‘a’ da Lei Orgânica do Município de Pedra Dourada/MG:

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da **Lei Complementar Municipal nº. 001/2022** para atendimento à meta de nº. 19, do Plano Nacional de Educação, Lei nº. 13.005/2014, que diz respeito à gestão democrática no cargo de direção escolar;

CONSIDERANDO que Lei Municipal nº. 699/2011 prevê que o cargo de direção escolar é um cargo de livre nomeação e exoneração, e que com esta medida passará a escolha ser de forma democrática, dando ao Executivo a liberdade de escolha após a aptidão dos critérios estabelecidos neste decreto.

DECRETA:

Art. 1º. Fica regulamentado no âmbito da administração pública do Poder Executivo do Município de Pedra Dourada/MG, o artigo 22 da Lei Municipal nº. 699/2011, que diz respeito ao cargo de livre nomeação e exoneração de Direção Escolar, a ser definido através da gestão democrática.

Art. 2º. O processo de escolha democrática para o cargo de Diretor(a) das escolas municipais de Pedra Dourada/MG, seguirão os seguintes critérios:

§ 1º. Poderão se inscrever para participar do processo de comprovação de conhecimento técnico e notório saber, aqueles que possuírem formação em Pedagogia ou Gestão Escolar;

§ 2º. Deverão comprovar a conclusão em: 1. Curso de graduação nas áreas de Pedagogia ou Gestão Escolar; 2. Curso de pós-graduação lato sensu em gestão



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.114.215/0001-07

escolar, oferecido por instituição de Ensino Superior autorizada pelo Ministério da Educação (MEC) ou pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), ou; 3. Curso de formação/extensão em gestão escolar, de no mínimo 200 (duzentas horas);

§ 3º. Possuir disponibilidade para atuar em regime de dedicação integral, com o cumprimento de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, a fim de gerenciar a escola em todo o seu funcionamento;

§ 4º. Caso seja servidor efetivo, não ter sofrido, no exercício de suas funções, penalidades disciplinares nos últimos 2 (dois) anos, comprovado mediante declaração de órgão competente da Administração Municipal;

Art. 3º. Somente será admitida a inscrição do candidato no processo de escolha do Plano de Gestão Escolar para uma única Unidade Escolar.

Art. 4º. Após ocorrer a seleção por meio da análise do critério "Análise de Currículo e Disponibilidade" através da ficha de inscrição e dos documentos anexos a ela, os pré-candidatos selecionados, serão submetidos a uma avaliação, que deverá ser aplicada pelos membros da Comissão Temporária responsável pelo certame, nomeados por meio de Portaria Municipal.

Parágrafo único: Serão habilitados os candidatos que obtiverem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos pontos na avaliação;

Art. 5º. O Prefeito Municipal, por ato administrativo, nomeará para o cargo de Diretor(a) Escolar o(a) candidato(a) com melhor pontuação no certame.

Parágrafo único: Em caso de empate, será classificado em primeiro lugar, o candidato com maior idade - artigo 10, parágrafo único, alínea c, da Lei Complementar nº 001/2022.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o **Decreto Municipal nº. 068/2022**.

Registre-se, Publique-se, Comunica-se e Cumpra-se.

Pedra Dourada/MG, 08 de julho de 2025.

Fagner Ferreira Veiga

Prefeito Municipal de Pedra Dourada/MG